



LEI COMPLEMENTAR Nº. 046, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2008.

"Dispõe sobre regulamentação de loteamento localizado na Zona Rural do Município"

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei Complementar, conforme Autógrafo nº. 016, de 19 de Fevereiro de 2008, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº. 01 de 15 de Fevereiro de 2008.

Artigo 1º - Fica autorizado através da presente lei, o parcelamento de solo de áreas localizadas na Zona Rural do Município.

Artigo 2º- Os loteamentos da Zona Rural do Município destinados às **Chácaras de Recreio**, deverão ter frente mínima de 20,00 metros e área nunca inferior a 1000 metros quadrados, cumpridos as exigências da CETESB, Licença e Engenharia Sanitária.

Parágrafo Primeiro – Não será permitido loteamento em áreas de preservação ecológica, permanente e de proteção de mananciais.

Parágrafo Segundo – A área de reserva será de no mínimo de 25%, compreendendo área institucional e vias de circulação e área verde.

Parágrafo Terceiro – O loteador deverá executar e manter as suas expensas rede de água com projeto de abastecimento, rede de energia elétrica.

Artigo 3º - Para a elaboração do projeto de loteamento ou de desmembramento, o interessado deverá obedecer ao seguinte trâmite:

- a) Requerimento assinado pelo proprietário ou seu procurador, juntando levantamento planialtimétrico e cadastral em duas vias, na escala de 1:1000, indicando curvas de nível de metro em metro, cursos d'água, construções existentes, matas e mesmo árvores de médio e grande porte;
- b) Planta de situação, em duas vias, com os limites da área em relação aos terrenos e loteamentos vizinhos;
- c) Certidão negativa de impostos e taxas municipais;

Parágrafo 1º - As diretrizes fornecidas pela Prefeitura Municipal constarão de:

- a) Características, dimensionamento e localização da zona de uso;
- b) Características, dimensionamento e traçado das vias de circulação adequadas aos planos e projetos viários do Município e condições locais;
- c) Características, dimensionamento de localização das áreas verdes;
- d) Características, dimensionamento e localização das áreas institucionais e dominiais.
- e) A Prefeitura Municipal fica obrigada ao fornecimento das diretrizes, desde que a solicitação seja pertinente, ou negativa de parcelamento das áreas, com as justificativas legais necessárias, num prazo máximo de 60 (sessenta dias).

Parágrafo 2º - As diretrizes fornecidas vigorarão pelo prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias ou serão anuladas automaticamente se a Lei for alterada ou revogada.

Parágrafo 3º - Para a aprovação definitiva do projeto deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Licença de instalação do loteamento pela CETESB e aprovação pela engenharia sanitária, e IBAMA, cumpridas as exigências dos órgãos Federais e Estaduais, se necessário;





- b) Projeto geral em curvas de nível, de metro em metro, com definição das vias de circulação, zonas de uso, áreas verdes, áreas institucionais, áreas dominiais, quadras e lotes, perfis longitudinais e transversais, enquadrados no Sistema de Coordenadas U.T.M - Universal Transversa de Mercator.
- c) Devem ser usados como ponto de partida, marcos geodésicos da rede de triangulação dos poderes governamentais, e/ou de outros existentes legalmente constituídos, bem como, quando necessário, o transporte dos marcos e sua respectiva nomografia.
- d) Projeto completo dos sistemas de coleta e despejo de esgotos sanitários, com a respectiva rede de emissários;
- e) Projeto completo do sistema de escoamento de águas pluviais;
- f) Projeto completo do sistema de alimentação, reservação e distribuição de água e respectiva rede, se for o caso;
- g) Projeto completo da execução da pavimentação asfáltica e guias de sarjetas;
- h) Projeto completo de rede de energia elétrica, inclusive iluminação pública, aprovada pela concessionária de energia elétrica.;
- i) Projeto de obras de proteção contra erosão, se for o caso;
- j) Memoriais descritivos e
- k) Cronograma de execução das obras, mencionadas nos itens d, e, f, g, h, i.

Parágrafo 4º - O projeto geral com curvas de nível deve ser apresentado na escala 1:1000 ou outra se determinado pelo órgão competente da Prefeitura, os perfis longitudinais e transversais na escala 1:1000 e verticais na de 1:100.

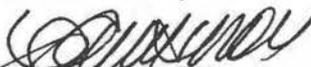
Parágrafo 5º - Estando os projetos de acordo com as normas exigidas pela municipalidade para a sua aprovação, o proprietário, juntamente com as vias de circulação, áreas verdes e institucionais, doará, nos termo da legislação vigente, os lotes necessários para garantir a execução das obras de infraestrutura.

Parágrafo 6º - O prazo para aprovação do projeto pela Prefeitura Municipal será de noventa dias, a partir da data do protocolo do processo ou do último chamamento para esclarecimentos.

Parágrafo 7º - Para venda dos lotes o interessado deverá antes cumprir integralmente o disposto neste artigo.

Artigo 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 19 dias do mês de Fevereiro de 2008.


JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costuma desta Prefeitura, na data supra.


PAULO HENRIQUE SIMÕES ROSETTE
Diretor Administrativo Designado

